

## DECRETO RIO Nº 51315 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o reestabelecimento do uso de expedientes em meio físico durante o período de indisponibilidade dos sistemas corporativos no âmbito da PCRJ, e dá outras providências.

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a ocorrência de ataque cibernético que acarretou a indisponibilidade dos sistemas corporativos públicos no âmbito da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, em razão do ataque, como providência imediata foi determinada a suspensão momentânea do uso da internet nos computadores dos órgãos e entidades municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas com vistas à continuidade das atividades da Administração Municipal, sem prejuízo de observância da segurança dos dados;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica reestabelecido, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, em caráter temporário e extraordinário, durante o período de indisponibilidade do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio e do Sistema Único de Controle de Protocolo - SICOP, a utilização de expedientes em meio físico, conforme regulamentado no presente Decreto.

**Art. 2º** A expedição de ofícios e memorandos em meio físico será realizada em 02 (duas) vias, das quais uma será encaminhada ao destinatário respectivo e a outra será arquivada pelo órgão ou entidade remetente para fins de controle.

§ 1º A tramitação dos expedientes será realizada por meio de guia de remessa, emitida igualmente em meio físico.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração farão o controle dos expedientes por intermédio de planilhas, sem prejuízo do disposto no caput.

§ 3º Os expedientes de que trata o caput receberão nova numeração durante a vigência deste Decreto, da qual constará o tipo de documento (ofício ou memorando), a sigla da unidade administrativa, seguido da letra "E" (Extraordinário), iniciando-se em 001, conforme exemplo abaixo:

Exemplo: Ofício GI/SUBTGD E001.

**Art. 4º** A autuação de processos administrativos em meio físico, incluídos os decorrentes de pedidos apresentados nos protocolos, observará os atos normativos em vigor.

§ 1º A autuação de processos administrativos seguirá as faixas numéricas já utilizadas pelos órgãos e entidades.

§ 2º. Os órgãos e entidades farão o controle dos processos administrativos por intermédio de planilhas e de guias de remessa.

**Art. 5º** Os expedientes e processos administrativos criados durante o período de suspensão do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio deverão, após seu pleno reestabelecimento, ser nele inseridos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

*Parágrafo único.* A inserção é obrigatória para os órgãos cujo prazo de implantação do Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio já tenha transcorrido, conforme disposto no Decreto 49.052, de 29 de junho de 2021.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI expedir eventuais regulamentos sobre as matérias dispostas no presente Decreto.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**